



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-001/2017
PARECER Nº 001/2017-03.

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Processo de Licitação nº 01-001/2017, modalidade Pregão Presencial, realizado as 9:10 horas, do dia 12 de Janeiro de 2017, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, e cujo objeto do certame é a Seleção e contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível, do tipo bilhete impresso, para suprir as necessidades da PMB e suas Secretarias, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes deste Termo de Referência (Anexo I).

É deveras evidente que o procedimento licitatório no todo se encontra dentro dos preceitos que regem a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, as especificidades da normatividade do pregão, Lei n. 10.520/02 e Decreto 3.555/00, para a realização de Licitação no Pregão Presencial, razão pela qual pugnamos desde já, por sua homologação.

No mais, o processo licitatório, tanto na fase interna (já analisada), como na fase externa, ora analisada, atendeu os requisitos impostos pela legislação mencionada alhures.

Os critérios de habilitação, classificação, julgamento e demais atos administrativos respeitaram o imperativo legal, garantindo a isonomia dos concorrentes, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, atendido o interesse público, resguardado a lisura do certame, esta Assessoria Jurídica pugna por sua homologação.

É o parecer,

S.M.J.

Benevides/PA, 17 de Janeiro de 2017

Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/PA 6492